

## **DELIBERAÇÃO N.º 31/2008**

**DE 24 DE SETEMBRO**

Considerando que o Partido Democrático para o Progresso de Aliança Nacional Angolana (PDP-ANA) apresentou à Comissão Nacional Eleitoral, em nota sem referência datada de 18 de Setembro de 2008, uma reclamação sobre o modo como a CNE procedeu à distribuição dos mandatos ao nível do círculo nacional, com fundamento de que a distribuição feita “contém falhas de aplicação da lei eleitoral” (pág. 1) e foi feita “de uma forma aleatória” (pág. 3);

Tendo em conta que o processo de atribuição de mandatos ao nível do círculo nacional obedece às regras do sistema eleitoral de representação proporcional (modelo integral) previsto pelos artigos 79.º da Lei Constitucional e 33.º, n.º 3 da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral);

Considerando ainda que de acordo com este modelo, o número de deputados de cada candidatura é igual ao número de votos por si obtidos dividido pelo quociente eleitoral (QE), sendo este último o resultado da divisão do número de votos validamente expressos pelo número de deputados a eleger;

Tendo em conta os dados reais e procedimentos de contagem abaixo discriminados:

$$QE = 6.450.407 \div 130$$

$$QE = 49.618,515$$

- a) O quociente eleitoral, importa esclarecer, para além de ser o divisor comum, deve ser entendido como o número mínimo para que cada candidatura consiga um assento, ou seja, face aos dados das eleições legislativas de 2008, nenhuma candidatura com menos de 49.618,515 votos pode conseguir assento na Assembleia Nacional;
- b) Achado o QE, resta-nos apenas dividir o número de votos obtidos por cada candidatura pelo QE. Assim, teremos:

- MPLA –  $5.266.216 \div 49.618,515 = 106,13409$
- UNITA –  $670.363 \div 49.618,515 = 13,51034$
- PRS –  $204.746 \div 49.618,515 = 4,1264032$
- Nova Democracia –  $77.141 \div 49.618,515 = 1,5546818$
- FNLA –  $71.416 \div 49.618,515 = 1,4393014$
- PDP-ANA –  $32.952 \div 49.618,515 = 0,6641069$
- PLD –  $21.341 \div 49.618,515 = 0,4301015$

Considerando que os resultados de cada uma das operações acima apresentadas correspondem ao número de deputados que cada candidatura obteve que, tratando-se de pessoas, lugares a preencher, os números não são passíveis de “arredondamentos” uma vez que não se tratam restos. Ou seja, de acordo com os resultados da primeira operação, temos o seguinte quadro:

- MPLA – 106 deputados
- UNITA – 13 deputados
- PRS – 4 deputados
- Nova Democracia – 1 deputado
- FNLA – 1 deputado.

Considerando que com a primeira operação ficam distribuídos 125 dos 130 assentos do círculo nacional, restando cinco assentos por atribuir.

Tendo em conta que a faixa 49.618,515 constitui o limite entre o ter ou não ter assento no parlamento e que os restos devem ser distribuídos de acordo com o critério do resto mais forte de cada partido, de entre aqueles que possuem o mínimo para eleger deputados (49.618) nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 33º da Lei Eleitoral.

Considerando que os cinco assentos restantes são, por isso, atribuíveis aos cinco partidos que atingiram a faixa mínima, pela seguinte ordem: Nova Democracia, UNITA, FNLA, PRS, e MPLA e que o PDP-ANA com 32.952 e o PLD com 21.341 votos não atingiram o mínimo para eleger um deputado, não podendo pela via da distribuição dos restos fazer eleger qualquer deputado.

Quadro dos restos mais fortes

Nova Democracia –  $49.618,515 \times 1 = 49.618,515$ ;  $77.141 - 49.618,515 = 27.522,485$

UNITA -  $49.618,515 \times 13 = 645040,695$ ;  $670.363 - 645.040,695 = 25.322,305$

FNLA –  $49.618,515 \times 1 = 49.618,515$ ;  $71.416 - 49.618,515 = 21.797,485$

PRS –  $49.618,515 \times 4 = 198.474,06$ ;  $204.746 - 198.474,06 = 6.271,94$

MPLA -  $49.618,515 \times 106 = 8.385.529,035$ ;  $5.266.216 - 8.385.529,035 = 6.653,4$

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 155.º da Lei Eleitoral conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário delibera o seguinte:

**§ Único:**

É negado provimento à reclamação apresentada pelo PDP-ANA.

Luanda, 24 de Setembro de 2008

P'lo Plenário

---

António Carlos Pinto Caetano de Sousa  
(Presidente)